

DECRETO Nº 2.877, DE 18 DE ABRIL DE 2019 - Regulamenta os procedimentos de expedição e de uso do “CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO” no Município de Guarani das Missões

18/04/2019 | [Decretos](#)

DECRETO Nº 2.877, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta os procedimentos de expedição e de uso do “CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO” no Município de Guarani das Missões.

JERÔNIMO JASKULSKI, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem os dispositivos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para expedição de credenciais de estacionamento para o uso das vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, de que trata a Lei nº 10.098/2000 e a Resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, serão regidos por este Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará a análise e deferimento da expedição das credenciais de estacionamento de que trata este Decreto.

Art. 3º Fazem jus ao recebimento da credencial, após análise da Administração Municipal:

- Todas as pessoas Portadoras de deficiências e/ou com dificuldade de locomoção serão autorizadas à utilizarem as vagas reservadas nas vias e logradouros público, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim com símbolo internacional de Acesso.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de um único "Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoas Portadoras de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção, nos termos da Lei nº 10.098/2000.

Art. 4º O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Portadora de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção, deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social que, após preenchimento do cadastro, encaminhará o pedido à análise e homologação do Diretor de Trânsito.

Art. 5º O interessado deverá encaminhar o pedido com o preenchimento de ficha cadastral e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de residência no município.
- Atestado Médico, emitido há no máximo três meses, contendo:
 1. Descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
 2. Nome legível, CRM, assinatura do médico e CID.

Art. 6º As autorizações concedidas terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, devendo ser apresentado pedido de renovação acompanhado dos documentos previstos no art. 4º.

Parágrafo único. A entrega de novo cartão de estacionamento será efetivada mediante devolução do documento anteriormente fornecido.

Art. 7º Poderá ser emitida segunda via do Cartão em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado pelo titular, acompanhado dos documentos previstos no art. 4º:

Art. 8º Somente terá validade o original do Cartão, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 9º Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa com deficiência física e/ou com dificuldade motora, mesmo com a autorização fornecida pelo órgão municipal de trânsito, poderá ser solicitada a identificação do titular que nele esteja, com a finalidade de comprovação da titularidade.

Art. 10. O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoas Portadoras de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção poderá ser recolhido pelo

agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado se verificadas irregularidades em sua utilização, dentre outro:

- Empréstimo do cartão a terceiros;
- Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo não está sendo utilizado pela pessoa autorizada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, em 18 de abril de 2019.

JERÔNIMO JASKULSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VILMAR PERSON

Secretário da Administração

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO		
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL		
	CONFORME RESOLUÇÃO Nº 304/2008 DO CONTRAN		
	Nº DO REGISTRO: 000/2019		
DATA DE EMISSÃO: ____/____/2019			
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: RS			
MUNICÍPIO: GUARANI DAS MISSÕES			
ÓRGÃO EXPEDIDOR: OTR-PM060			

REGRAS DE UTILIZAÇÃO	[NOME DO BENEFICIÁRIO AQUI:]
1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições: - Estiver colado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima; - For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado. 2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros: - O empréstimo do cartão a terceiros; - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo; - O porte do cartão com rasuras ou falsificado; - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização de vaga especial, não serviu para o transporte do idoso; 3. O uso do cartão com a validade vencida. 3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso. 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão de Estacionamento, bem como a obediência de suas normas de utilização. 5. O descumprimento disposto neste cartão de autorização, bem como as demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e punições previstas em lei.	